



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 17/2017 – Pág. 1 de 04

RESOLUÇÃO nº 17 DE 08 de JUNHO DE 2017

**Aprova o Regimento do Colegiado de Curso da
Faculdade de Odontologia da UFPel**

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Prof. Luís Isaías Centeno do Amaral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.004263/2017-01;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 08 de junho, constante na Ata nº 13/2017,

RESOLVE:

APROVAR o Regimento do Colegiado de Curso da Faculdade de Odontologia da UFPel, como segue:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º O presente Regimento tem por objetivo estabelecer as normas que presidirão as atividades de administração do Colegiado de Curso da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Pelotas, respeitado o Estatuto e o Regimento Geral da UFPel.

**CAPÍTULO II
DO COLEGIADO E SEUS FINS**

Art. 2º A Faculdade de Odontologia poderá, por meio de seu Colegiado, propor ao Conselho Departamental da Unidade a criação, transformação ou modificação das disciplinas ou transformação do curso, desde que em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante –NDE.

Art. 3º O Colegiado de Curso, em consonância com os objetivos da UFPel tem no campo de sua competência, as seguintes finalidades:

- I - decidir sobre as atividades didático-pedagógicas do Curso de Odontologia;
- II - ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino nas áreas odontológicas e correlatas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 17/2017 – Pág. 2 de 04

III - modificar planos de ensino, desde que respeitando as diretrizes curriculares pré-estabelecidas pelo MEC;

IV - planejar, organizar, coordenar, superintender e fiscalizar o seu desenvolvimento, atuando em ação integrada com os Departamentos;

V - promover e estimular pesquisas;

VI - promover e estimular a divulgação do conhecimento técnico e científico;

VII - promover outras atividades acadêmicas e culturais em harmonia com os fins da Universidade;

VIII - fiscalizar a atividade discente e docente, nos termos do Código de Conduta da UFPel, elaborando e encaminhando eventuais processos ao Conselho Departamental para advertência verbal, por escrito ou suspensão do indivíduo, conforme o caso;

IX - em casos omissos acerca de reprovações ou desenvolvimento psico-moto de discentes, qualquer que seja o semestre, o Colegiado será responsável pela decisão final de reprovação ou aprovação, podendo ou não ser necessária a indicação de banca para auxiliar neste processo.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional do colegiado de Curso de Odontologia compreende:

A – Órgãos de Coordenação Geral:

I - Colegiado de Curso.

B – Órgãos Acadêmico-Administrativos:

I - Núcleo Docente Estruturante - NDE.

C – Órgãos e Comissões de Logística Acadêmica e Administrativa:

I - Comissões permanentes com funções específicas de apoio ao Colegiado.

D – Órgãos Administrativos:

I - Secretaria Geral do Colegiado.

F – Órgão de Representação Estudantil:

I - Centro Acadêmico de Odontologia - CAO.

§ 1º As atividades e funções dos Órgãos e Comissões de Logística Acadêmica serão tratadas por resoluções específicas a serem aprovadas pelo Colegiado de Curso e/ou Núcleo Docente Estruturante;

§ 2º O exercício da Coordenação dos órgãos/comissões referidas no item D desse artigo não está vinculado a tempo de mandato, configurando-se como desempenho funcional de confiança;

§ 3º As normas de funcionamento e as atribuições dos órgãos, no que couber, serão estabelecidas em Regulamento ou Regimento próprio a ser aprovado pelo Conselho Departamental, observados os ordenamentos superiores da UFPel;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 17/2017 – Pág. 3 de 04

§ 4º O Centro Acadêmico Odontológico terá inteira responsabilidade pela aprovação do próprio Regimento interno e de suas normas de funcionamento, respeitadas as disposições do Regimento Geral da UFPel e deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS.
SEÇÃO I
DO COLEGIADO

Art. 5º O Colegiado é o órgão de deliberação, cabendo-lhe supervisionar as atividades didático-pedagógicas no âmbito da Faculdade de Odontologia.

Parágrafo único. O Colegiado funcionará de acordo com o seu Regimento próprio.

Art. 6º O Colegiado é integrado nos termos aprovados pelo Conselho Universitário, em Resolução própria.

Parágrafo único. A juízo da Direção, outras chefias, Coordenações ou membros da Comunidade Universitária poderão ser convidadas para participar das reuniões, ouvido o Plenário.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO

Art. 7º A Coordenação do Colegiado de Curso da Faculdade de Odontologia, exercida pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador, é o órgão responsável por supervisionar as atividades didático-pedagógicas e deliberar sobre estas questões no âmbito da Unidade, dentro dos limites estatutários e regimentais da UFPel.

Art. 8º O Coordenador e Vice-Coordenador serão eleitos em Eleição Direta, a ser realizada a cada 2 (dois) anos. As eleições para Coordenador e Vice-Coordenador serão independentes entre si. O Coordenador e Vice-Coordenador poderão ser reeleitos, caso seja de seu interesse e aprovação do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O Vice-Coordenador atuará no IMPEDIMENTO do Coordenador, com as mesmas atribuições do Coordenador quando do impedimento deste. Ainda, o Vice-Coordenador poderá ser atuante dentro do Colegiado de Curso por questões pessoais e colaborativas, embora sempre com natureza voluntária.

Art. 9º Por este Regimento o Colegiado de Curso permite aos Regentes de disciplinas modificar seus Planos de Ensino, desde que com autorização prévia deste Colegiado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 17/2017 – Pág. 4 de 04

SUBSEÇÃO I
DO ASSESSORAMENTO

Art. 10. O Colegiado contará com o assessoramento dos órgãos existentes e de outras assessorias específicas, criadas em caso de necessidade, a seu juízo.

Art. 11. O Colegiado é órgão de assessoria da administração das questões didático-pedagógicas da Faculdade de Odontologia, cabendo-lhe definir as normas operacionais para questões aprovadas pelo Conselho Departamental, decidir sobre as que lhe forem delegadas pela mesma.

§ 1º O Colegiado de Curso é integrado:

I - pelo(a) Coordenador(a) e seu Vice-Coordenador;

II - pelos(as) sub-Chefes dos 4 Departamentos que compõe a Unidade;

III - pelos representantes dos 4 Departamentos que compõe a Unidade;

IV - por dois representantes do corpo discente da Faculdade de Odontologia, nos termos do Estatuto e do Regimento da UFPel;

V - pelos representantes docentes indicados lotados em outras Unidades que ministram aulas para o Curso de Odontologia, a seguir: Departamento de Sociologia e Política (DESP), Departamento de Microbiologia e Parasitologia, Departamento de Fisiologia e Farmacologia, Departamento de Ecologia, Zoologia e Genética (DEZG), Departamento de Morfologia (IB), Departamento de Bioquímica e Departamento de Filosofia – Instituto de Filosofia, Sociologia e Política (IFISP).

§ 2º A juízo da Direção, outras chefias, Coordenações ou membros da Comunidade Universitária poderão ser convidados para participar das reuniões do Colegiado de Curso, ouvido o Plenário.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Qualquer alteração do presente Regimento poderá ser proposta pela Direção ou pela solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso de Graduação em Odontologia.

Art. 15. Este Regimento entrará em vigor nesta data.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 08 dias do mês de junho de 2017

Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral
Presidente do COCEPE